



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO:

Constitui objeto desta Dispensa de Licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO NA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA, ADESIVOS, TOTEM, PLACA EM LONA, PLACAS EM ACM, PLAQUINHAS EM ACRÍLICO, IMPRESSÃO DIGITAL EXTERNA E PLACA EM CHAPA DE AÇO (INAUGURAÇÃO)**, atendendo assim as demandas da Secretaria municipal de Saúde, DE ACORDO COM O ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021, e termo de referência, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021.

1.1 - O prazo para início da execução dos serviços será de imediato a partir do envio da ordem de serviço.

1.2 - Não caberá por parte da Contratada a recusa de início dos serviços ou de atraso ou aditamento de prazo previsto em razão deste tipo de realização de serviços, sob pena de perda do objeto e sujeição à penalidade cabível;

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT	V. TOTAL
01	01	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS EM ACM (ESTILO TOTEM) COM LETREIRO FRENTE E VERSO COM BASE DE FIXAÇÃO N CHAPA DE METAL 10MM (1,20M X 40 CM) –MEDIDAS 4,20M X 1,05 M OBS. INSTALAÇÃO EM UMA BASE DE CIMENTO PARA FICÇÃO DE 06 PARAFUSOS	R\$	R\$
02	01	CONFECÇÃO DE PLACAS EM CHAPA DE ACM COM LETREIRO FRENTE INSTALADA MEDINDO 3.15 M X 1,05	R\$	R\$
03	01	CONFECÇÃO DE PLACAS EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL MEDINDO 3.50 M X 0,80CM	R\$	R\$
04	22	CONFECÇÃO DE PLAQUINHAS EM PVC OU ACM PARA SINALIZAÇÃO DE PORTAS COM ADESIVOS E IMPRESSÃO DIGITAL (MEDIDA 30CM X 15 CM	R\$	R\$
05	01	CONFECÇÃO E APLICAÇÃO DE ADESIVOS EM PORTA NA COR BRANCA (LEITOSO OU PERFURADO) MEDIDAS 2,20 M X 2,50 M	R\$	R\$
06	01	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE INAUGURAÇÃO NA CHAPA DE INOX MEDIDAS 80 CM X 50 CM	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO SERVIÇO				R\$

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando a necessidade de aperfeiçoar a estrutura física das unidades básicas de saúde para o melhor desempenho das ações das equipes de atenção básica do bairro Domiciano;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Conforme Art. 1º Fica instituída a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), em suas áreas externas e internas, de acordo com as marcas nacionais do SUS. Com intuito de garantir uma maior comunicação entre os usuários de SUS, conforme o guia de sinalização das unidades e serviços do sistema único de saúde SUS. Sendo assim, solicito atendimento as necessidades administrativas e logísticas da unidade de saúde do bairro Domiciano setor pertencente a Secretária Municipal de Saúde de Pinheiros- ES.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A contratação será regida conforme artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02

(cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Conforme decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

4.2. Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de Menor Preço por Item da Lei 14.133/21.

5. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor estimado para a prestação de serviços é de 17.322,20 (dezesete mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte centavos)

5.1. O pagamento será efetuado através da apresentação de notas fiscais.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

SAUDE

ATENÇÃO BASICA

MANUT. E REVIT. DA ASSIT. MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

P/A: 010001.1030101202.250 - MANUTENÇÃO DA ESF - ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA

FICHA 0000060 - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

160000009999 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PR

7 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

7.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

7.3 - O prazo para execução do serviço será de imediato contados a partir do encaminhamento da Ordem de Serviços.

7.4 – A prestação de serviço de confecção de placa, será realizada no estabelecimento da contratada e os objetos serão entregues e instala na Unidade de Saúde do bairro Domiciano.

8 – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA:

8.1 - Manter, durante a execução da prestação de serviços deste termo de referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao município a superveniência de fato impeditiva da manutenção dessas condições;

8.2 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Fundo municipal de Saúde, em qualquer etapa, da execução do projeto;

8.3 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objetivo do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

09- RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

09.1 - O serviço deverá ser realizado de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, fica nomeada a servidora Thábita Peixoto Zanoni (Coordenadora PSF - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA) como fiscal.

10 - DOS DEVERES E DISCIPLINA EXIGIDOS DA EMPRESA VENCEDORA:

Incumbe à empresa vencedora:

- a) - Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- b) - Iniciar e concluir os serviços estipulados;
- c) - Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- d) - Corrigir, refazer ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego de técnica ou materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- e) - Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- f) - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;
- g) - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- h) - Prestar os serviços na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais a que está sujeita para o cumprimento deste contrato;
- i) - Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços.
- j) - Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao cumprimento do objeto, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- k) - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento da execução do contrato.
- l) - Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- m) A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pela perfeição execução do contrato, bem como pela idoneidade profissional dos subcontratados.

11 - DOS DEVERES DO CONTRATANTE:

São deveres da CONTRATANTE:

- a) - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa contratada para a fiel execução do contrato;
- b) - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- c) - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 104, inciso III, da Lei nº 14.133/21;
- d) - Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração.

12- DA RESCISÃO:

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso da CONTRATADA demonstrar má-fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula décima deste contrato, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização, sem prejuízo do disposto no art. 137, I ao IX, da Lei nº. 14.133/2021.

13- DAS SANÇÕES:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

Pinheiros (ES), 16 de janeiro de 2023

IVAN DOMINGOS SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde